



**PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.650, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**OBJETO:** Credenciamento de clínicas veterinárias para a realização de castração de cães e gatos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Monte Santo de Minas/MG.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 57.800,00** (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Monte Santo de Minas/MG.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –  
**www.ammlicita.org.br**

*Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 2.650 de 04 de fevereiro de 2026, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM LICITA (**www.ammlicita.org.br**) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, na data da abertura da sessão pública.*

**DATA DA PRIMEIRA ABERTURA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: 08:30 horas do dia 19 de maio de 2026.**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** A partir das 17:00 horas do dia **27 de abril de 2026**

O credenciamento permanecerá aberto para demais interessados após a sessão do dia **19 de maio de 2026**.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME:** Agente de Contratação Mayara Tortorelli Jerônimo, nomeada pela Portaria nº 02/2026, de 07 de janeiro de 2026.



**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) > edital  
**CRENCIAMENTO 001/2026 esclarecimentos.**

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 18:00min.

Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**”.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026**

**CREDENCIAMENTO 001/2026 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 E 79 LEI 14.133/2021)**

**FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2026**

**PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS  
ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.650 DE 04 de FEVRERIO DE  
2026.**

**PREÂMBULO**

O Município de Monte Santo de Minas Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205. Centro de Monte Santo de Minas/MG, CEP 37.968-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.372/0001-75 torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2.650, de 04 de fevereiro de 2026 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem como objeto o Credenciamento de clínicas veterinárias para a realização de castração de cães e gatos , em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Monte Santo de Minas/MG.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações, Decreto Municipal nº 2.650, de 04 de fevereiro de 2026 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.



### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar deste credenciamento **somente pessoas jurídicas** que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações e Decreto Municipal nº 2.650, de 04 de fevereiro de 2026, no que couber.

### **4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO A LICITANTE**

**ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONFORME SEGUE:**

4.1. No cadastramento da proposta comercial o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:

- I. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- II. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- III. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- V. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- VI. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VII. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VIII. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



IX. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### **4.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR AS PESSOAS JURÍDICAS QUE:**

##### **4.2.1 - Não poderão participar deste credenciamento:**

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão ou entidade licitante. A vedação de que trata a alínea “c” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- f) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante;
- i) O impedimento de que trata a alínea “b” também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- j) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



- k) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- l) A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- m) As empresas sob recuperação judicial que vierem a participar do certame deverão apresentar, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo.
- n) As empresas sob recuperação judicial que não apresentarem na sua habilitação seu plano de recuperação judicial homologado em juízo serão inabilitadas.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos necessários para a habilitação foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Santo de Minas/MG e estão relacionados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e deverão ser anexadas em arquivos separados na Plataforma Eletrônica.

5.1.1. As documentações necessárias ao processo poderão ser assinadas digitalmente, nos termos da Lei Federal 14.063/2020.

5.1.2. A descrição dos serviços **não** permite alterações.

5.1.3. O valor dos serviços **não** permite alterações.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na Plataforma Eletrônica.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de



outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

5.8. Não será habilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.9. O licitante com pendências documentais terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento da documentação contados da data da publicação do resultado preliminar.

5.10. Após o prazo para saneamento, a Administração terá 10 (dez) dias corridos para análise da documentação apresentada.

5.11. As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do pedido de credenciamento, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência.

5.12. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de **60** (sessenta) dias, contados da sua expedição.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A(s) clínica(s) credenciada(s) deverá(ão) prestar serviços conforme estabelecido no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Santo de Minas/MG (Anexo I) deste edital.

6.2. O Município de Monte Santo de Minas/MG reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

6.4. A ordem de classificação dos prestadores será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## **7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação



responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

7.2. Fica definida a **data de 19 de maio de 2026 às 08:30 horas** para a realização da sessão de credenciamento que ocorrerá na plataforma de licitações – **www.ammlicita.org.br**

7.3. O credenciamento **permanecerá aberto** para outros interessados em se credenciarem após a sessão do dia **19 de maio de 2026**.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Serão consideradas habilitadas as clínicas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.2. Serão considerados inabilitados os participantes que, por qualquer motivo:

8.3. Estejam declarados inidôneas ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

8.4. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. As clínicas habilitadas serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato constante do Anexo III deste Edital.

9.2. O contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável nos termos da Lei 14.133/2021.

9.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços



já prestados e sem que caibam, ao contratado, quaisquer direitos, vantagens ou indenizações. Caso haja outros credenciados após a sessão marcada para o dia **19/05/2026**, as quantidades distribuídas aos credenciados serão remanejadas aos novos credenciados.

**9.4.** O contrato celebrado com o habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas.

**9.5.** Os direitos e deveres das partes, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas no termo de Referência, Anexo I deste edital e nos termos da minuta do contrato constante do Anexo III deste edital.

**9.6.** O local da prestação do serviço: os atendimentos deverão ser realizados na sede própria do prestador de serviço, desde que sediados no Município de Monte Santo de Minas, conforme autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.6.1.** Conforme Termo de Referência, são requisitos da contratação:

**a)** Realizar os serviços no Município de Monte Santo de Minas/MG, nas clínicas dos profissionais credenciados, conforme autorização prévia emitida pela Divisão de Vigilância em Saúde.

**b)** No caso de clínicas de outros municípios que venham a se credenciar, as mesmas deverão providenciar, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Monte Santo de Minas/MG, local no município de Monte Santo de Minas que atenda a todas as exigências deste edital para a prestação dos serviços.

## **10. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Santo de Minas/MG realizará a gestão do contrato conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**10.2** Os serviços serão realizados conforme descritos na tabela neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Especificação	Medida	Qtde.	Valor Unitário
CASTRACÃO DE GATOS (FÊMEAS) SERVIÇOS DE CASTRACÃO CIRÚRGICA PELAS TÉCNICAS DE OVARIOSALPINGOISTERECTOMIA EM <b>GATOS ( FÊMEA)</b> ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MÉDICOS VETERINÁRIOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, RESPEITANDO OS PRECEITOS TÉCNICOS E ÉTICOS; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO PÓS- CIRÚRGICO, REALIZAÇÃO DE CURATIVOS E RETIRADA DE PONTOS E/OU SUTURAS DA FERIDA CIRÚRGICA APÓS A COMPLETA CICATRIZAÇÃO E PLENO RESTABELECIMENTO DO ANIMAL.	SV	80	200,00
CASTRACÃO CÃES (FÊMEAS) SERVIÇOS DE CASTRACÃO CIRÚRGICA PELAS TÉCNICAS DE OVARIOSALPINGOISTERECTOMIA EM <b>CÃES ( FÊMEA)</b> ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MÉDICOS VETERINÁRIOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, RESPEITANDO OS PRECEITOS TÉCNICOS E ÉTICOS; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO PÓS- CIRÚRGICO, REALIZAÇÃO DE CURATIVOS E RETIRADA DE PONTOS E/OU SUTURAS DA FERIDA DA FERIDA CIRÚRGICA APÓS A COMPLETA CICATRIZAÇÃO E PLENO RESTABELECIMENTO DO ANIMAL	SV	160	250,00
CASTRACÃO DE CÃES (MACHO) SERVIÇOS DE CASTRACÃO CIRÚRGICA PELAS			



TÉCNICAS DE ORQUIECTOMIA EM <b>CÃES (MACHO)</b> ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MÉDICOS VETERINÁRIOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, RESPEITANDO OS PRECEITOS TÉCNICOS E ÉTICOS; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO PÓS-CIRÚRGICO, A REALIZAÇÃO DE CURATIVOS E RETIRADA DE PONTOS E/OU SUTURAS DA FERIDA CIRÚRGICA APÓS A COMPLETA CICATRIZAÇÃO E PLENO RESTABELECIMENTO DO ANIMAL.	SV	10	180,00
--	----	----	--------

10.2. A clínica credenciada será responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços **não** podendo subcontratar, ceder ou transferir a responsabilidade destes serviços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do contrato;

10.3. A clínica credenciada **não** poderá cobrar qualquer outro valor ou taxa pela execução dos serviços contratados através deste edital de credenciamento.

## 11. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária:

02020501.1012210012.067 - 339039000000 - Ficha 426 – Fonte 15000001002

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, nas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, garantido a prévia defesa e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



V - rescisão do contrato.

12.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas neste Edital, na Minuta Contratual, na prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional.

### 13. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. **A qualquer tempo** as clínicas interessadas **poderão apresentar a documentação exigida neste edital e credenciarem-se**, ficando vinculados às cláusulas contidas neste instrumento.

14.2. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico [www.ammlcita.org.br](http://www.ammlcita.org.br) > edital CREDENCIAMENTO 001/2026.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.4. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas por entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos credenciados que não se adequarem às normas estabelecidas.

14.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada



como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**14.6.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**14.7.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados no site [www.ammlcita.org.br](http://www.ammlcita.org.br) > edital CREDENCIAMENTO 001/2026.

**14.8.** Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados.

**14.9.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

## **15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Monte Santo de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

## **16. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL**

**Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**Anexo II** – Modelo de Solicitação de Credenciamento (Proposta).

**Anexo III** – Minuta do Contrato de Credenciamento.

Monte Santo de Minas, 17 de abril de 2026.

Aline Maria da Silva Fernandes  
Secretária Municipal de Saúde



## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

*ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS/MG.*

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

##### 1 – INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. O ETP foi regulamentado, no âmbito do Município de Monte Santo de Minas, pelo Decreto nº 2.216 de 02 de janeiro de 2024, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar tecnicamente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de castração de cães e gatos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Divisão de Vigilância em Saúde.

##### 1.1.2 Identificação do Processo e solicitante e número do processo:

1.1.2.1 Área solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.2.2 Documento de Formalização de Demanda/Pedido de Compra nº. 023/2026.

##### 1.1.3 Equipe de planejamento da contratação:

1.1.3.1 Foi designada uma equipe, composta por representantes da Divisão de Vigilância em Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, para conduzir o planejamento da contratação.

#### 2 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

##### 2.1. Descrição da necessidade da demanda

A presente demanda decorre da necessidade do Município de assegurar a continuidade e a ampliação das ações de controle populacional de cães e gatos, medida essencial à promoção da saúde pública, ao bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.



Atualmente, o Município conta com a oferta de serviços por meio do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, que disponibiliza unidade móvel (castra-móvel). Contudo, tal estrutura mostra-se insuficiente para atender à totalidade da demanda existente, em razão da limitação operacional e da necessidade de atendimento compartilhado com outros municípios consorciados, o que resulta em filas de espera e restrição no número de procedimentos realizados.

O Município possui credenciamento vigente, nº 001/2023, para a prestação dos serviços em questão. Contudo, o referido edital não previu a aplicação de índice de reajuste dos valores contratados, o que, diante do aumento dos custos operacionais, especialmente insumos, medicamentos e despesas com pessoal, tornou os valores inicialmente fixados defasados e economicamente inviáveis para parte das clínicas credenciadas. Diante desse cenário, justifica-se a abertura de novo credenciamento, com a elaboração de edital atualizado, contemplando a revisão dos valores praticados e a previsão de mecanismo de reajuste, de modo a assegurar maior equilíbrio econômico-financeiro, atratividade aos prestadores, continuidade na prestação dos serviços e eficiência no atendimento ao interesse público.

Portanto, evidencia-se a necessidade de complementação da oferta dos serviços por meio do credenciamento de clínicas veterinárias, possibilitando maior capilaridade, continuidade no atendimento e redução da demanda reprimida.

## **2.2 Descrição dos requisitos do potencial contratação:**

- 2.2.1** Realizar os serviços no Município de Monte Santo de Minas/MG, pelas clínicas credenciadas, conforme autorização prévia emitida pela Divisão de Vigilância de Saúde.
- 2.2.2** No caso de clínicas de outros municípios que venham a se credenciar, as mesmas deverão providenciar, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Monte Santo de Minas/MG, local no município de Monte Santo de Minas/MG que atenda a todas as exigências deste edital para a prestação dos serviços.
- 2.2.3** O Município de Monte Santo de Minas/MG reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



### **2.3 Da disponibilidade da Contratação para a Administração:**

A duração inicial da contratação que decorre deste documento terá o prazo de 12 meses, contados da sua publicação no DOM - Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

## **3 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

### **3.1 Levantamento de Mercado:**

O levantamento de mercado foi realizado por meio da coleta de orçamentos junto a clínicas veterinárias do município, visando identificar os valores praticados para os serviços de castração de cães e gatos, considerando as especificidades técnicas e os custos envolvidos na execução dos procedimentos.

### **3.2 Estimativas das quantidades a serem contratadas:**

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base na demanda reprimida atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de ampliação dos atendimentos de castração de cães e gatos no Município.

Como dito, o Município já conta com o apoio do serviço de castração por meio da unidade móvel (castra-móvel) disponibilizada pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, o qual contribui para a execução dos procedimentos. Contudo, tal serviço possui capacidade limitada e atendimento periódico, não sendo suficiente para suprir integralmente a demanda existente, atuando, portanto, de forma complementar.

Diante desse cenário, foram estimadas as seguintes quantidades para atendimento por meio do credenciamento:

- ***Castração de cães (fêmeas): 160 procedimentos;***
- ***Castração de gatos (fêmeas): 80 procedimentos;***
- ***Castração de cães (machos): 10 procedimentos.***

As quantidades estabelecidas visam reduzir a demanda reprimida, ampliar a cobertura dos serviços e garantir maior efetividade às ações de controle populacional animal no Município, podendo ser ajustadas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária ao longo da



execução contratual.

### **3.3 Estimativa do valor da Contratação:**

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 57.800,00** (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

### **3.4 Descrição da Solução como um todo:**

**3.4.1** A solução consiste no credenciamento de clínicas veterinárias habilitadas para a realização de castrações de cães e gatos, de forma complementar aos serviços já existentes, permitindo a contratação conforme a demanda apresentada. O modelo de credenciamento garante flexibilidade, continuidade do atendimento e ampliação da capacidade operacional, abrangendo todas as etapas do serviço, desde a avaliação pré-operatória até os cuidados pós-operatórios imediatos, com fornecimento integral de insumos e materiais necessários.

**3.4.2** Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla as fases de credenciamento, execução sob demanda, acompanhamento e fiscalização dos serviços, bem como o registro e a avaliação dos resultados obtidos. Tal estrutura assegura a qualidade e a segurança dos procedimentos, o adequado controle administrativo e financeiro e a sustentabilidade da política pública de controle populacional animal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **4 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

### **4.1 Justificativa para o não parcelamento da solução**

É possível o parcelamento da solução, sendo possível a clínica se credenciar para o item que tiver interesse, uma vez que possua estrutura física, equipe técnica e insumos. Além disso, o credenciamento prevê que as clínicas estejam aptas a realizar todos os procedimentos, o que garante maior eficiência, padronização e facilidade na gestão e fiscalização contratual.

### **4.2 Resultados pretendidos:**

A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade e a ampliação dos



serviços de castração de cães e gatos no município, reduzindo a demanda reprimida e garantindo atendimento regular e eficiente à população.

Busca-se, ainda, promover o controle populacional de animais, contribuir para a prevenção de zoonoses, melhorar as condições de saúde pública e bem-estar animal, além de proporcionar maior capilaridade e agilidade na prestação dos serviços, por meio da atuação de múltiplos prestadores credenciados.

#### **4.3 Das providencias a serem tomadas:**

A Administração adotará as providências necessárias para a realização de chamamento público visando ao credenciamento de clínicas veterinárias, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando ser este o modelo mais adequado à natureza da demanda.

Para tanto, será elaborado e publicado edital atualizado, com definição clara dos requisitos de habilitação, condições de execução, valores dos serviços, índice de reajuste contratual e critérios de distribuição da demanda, assegurando transparência, isonomia e eficiência no processo de contratação, bem como a adequada formalização e gestão dos contratos decorrentes.

#### **4.4 Dos possíveis impactos ambientais:**

Os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são considerados de baixo potencial, restringindo-se principalmente à geração de resíduos oriundos dos procedimentos veterinários. Tais resíduos deverão ser devidamente gerenciados e descartados pelas clínicas credenciadas, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, garantindo a mitigação de riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

#### **4.5 Qualificação Técnica:**

Para garantir a adequada execução dos serviços exige-se que a licitante comprove possuir capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto conforme abaixo:

**4.5.1** Alvará Sanitário Vigente da Clínica.

**4.5.2** Documentos de identificação pessoal (CPF e RG) do responsável pela realização dos serviços, bem como seu registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.



## **5 – DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Diante das análises realizadas, conclui-se pela plena viabilidade da contratação, em razão da necessidade concreta de ampliação e continuidade dos serviços de castração de cães e gatos no Município. Verifica-se, ainda, que o modelo de credenciamento se apresenta como a forma mais adequada de contratação, por permitir a atuação de múltiplos prestadores, maior flexibilidade operacional e atendimento conforme a demanda, garantindo eficiência, economicidade e efetiva satisfação do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Monte Santo de Minas, 18 de abril de 2026.

---

Aline Maria da Silva Fernandes  
Fernandes Secretária Municipal



## TERMO DE REFERÊNCIA – TR

### 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de castração de cães e gatos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2 Os serviços serão realizados conforme descritos na tabela neste Termo de Referência.

Especificação	Medida	Qtde.	Valor Unitário
CASTRAÇÃO DE GATOS (FÊMEAS) SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA PELAS TÉCNICAS DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA EM <b>GATOS ( FÊMEA)</b> ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MÉDICOS VETERINÁRIOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, RESPEITANDO OS PRECEITOS TÉCNICOS E ÉTICOS; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO PÓS- CIRÚRGICO, REALIZAÇÃO DE CURATIVOS E RETIRADA DE PONTOS E/OU SUTURAS DA FERIDA CIRÚRGICA APÓS A COMPLETA CICATRIZAÇÃO E PLENO RESTABELECIMENTO DO ANIMAL.	SV	80	200,00
CASTRAÇÃO CÃES ( FÊMEAS) SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA PELAS TÉCNICAS DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA EM <b>CÃES ( FÊMEA)</b> ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR	SV	160	250,00



MÉDICOS VETERINÁRIOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, RESPEITANDO OS PRECEITOS TÉCNICOS E ÉTICOS; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO PÓS-CIRÚRGICO, REALIZAÇÃO DE CURATIVOS E RETIRADA DE PONTOS E/OU SUTURAS DA FERIDA DA  FERIDA CIRÚRGICA APÓS A COMPLETA CICATRIZAÇÃO E PLENO RESTABELECIMENTO DO ANIMAL			
CASTRACÃO CÃES (MACHOS) SERVIÇOS DE CASTRACÃO CIRÚRGICA PELAS TÉCNICAS DE ORQUIECTOMIA EM <b>CÃES (MACHO)</b> ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MÉDICOS VETERINÁRIOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, RESPEITANDO OS PRECEITOS TÉCNICOS E ÉTICOS; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO PÓS-CIRÚRGICO, A REALIZAÇÃO DE CURATIVOS E RETIRADA DE PONTOS E/OU SUTURAS DA FERIDA CIRÚRGICA APÓS A COMPLETA CICATRIZAÇÃO E PLENO RESTABELECIMENTO DO ANIMAL.	SV	10	180,00

1.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.2 Os preços foram estabelecidos pela média dos preços dos oçamentos.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste no credenciamento de clínicas veterinárias habilitadas para a realização de castrações de cães e gatos, de forma complementar aos serviços já existentes, permitindo a



contratação conforme a demanda apresentada. O modelo de credenciamento garante flexibilidade, continuidade do atendimento e ampliação da capacidade operacional, abrangendo todas as etapas do serviço, desde a avaliação pré-operatória até os cuidados pós-operatórios imediatos, com fornecimento integral de insumos e materiais necessários.

**3.2** Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla as fases de credenciamento, execução sob demanda, acompanhamento e fiscalização dos serviços, bem como o registro e a avaliação dos resultados obtidos. Tal estrutura assegura a qualidade e a segurança dos procedimentos, o adequado controle administrativo e financeiro e a sustentabilidade da política pública de controle populacional animal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1** Os serviços a serem prestados estão condicionados a prévia e expressa autorização/encaminhamento da Divisão de Vigilância em Saúde, contendo a descrição e as quantidades dos serviços a serem executados.
- 4.2** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3** Os serviços serão prestados por clínicas veterinárias e pessoas jurídicas especializadas, que atendam as especificações deste Termo de Referência.
- 4.4** Não será admitida subcontratação do objeto;
- 4.5** Não haverá exigência da garantia da contratação.

#### **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

##### **5.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1.1** Realizar os serviços no Município de Monte Santo de Minas/MG, pelas clínicas credenciadas, conforme autorização prévia emitida pela Divisão de Vigilância de Saúde.
- 5.1.2** No caso de clínicas de outros municípios que venham a se credenciar, as mesmas deverão providenciar, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Monte Santo de Minas/MG, local no município de Monte Santo de Minas/MG que atenda a todas as exigências deste edital para a prestação dos serviços.



**5.1.3** O Município de Monte Santo de Minas/MG reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## **6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

**6.7.1** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário



para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

- 6.7.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.7.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.
- 6.7.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.
- 6.7.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que



obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 6.7.11** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.7.12** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo
- 6.7.13** hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.7.14** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1 Recebimento do Objeto:**

- 7.1.1** Os serviços serão pagos conforme forem efetivamente realizados, mediante prévia autorização da Administração e após o devido atesto da Vigilância em Saúde, que certificará a execução dos procedimentos de castração em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos autorizados e protocolos sanitários estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.1.2** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, não gerando obrigação de pagamento por procedimentos não autorizados, não executados ou executados em desacordo com as condições pactuadas.
- 7.1.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.4** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2 Liquidação :**

**7.2.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins

**7.2.2** de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.2.3** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso

**7.2.4** de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.5** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.6** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 7.2.7** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2.8** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.9** Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.11** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

### **7.3 Prazo e forma de pagamento:**

- 7.3.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da



liquidação da despesa, conforme seção anterior.

- 7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.
- 7.3.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em nome da empresa contratada informando o banco, agência e conta corrente jurídica.
- 7.3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.3.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1 A seleção dos fornecedores dar-se-á por meio de chamamento público para credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidos todos os interessados que atendam integralmente às condições e requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência. O credenciamento terá caráter não competitivo, uma vez que os preços, condições de execução e demais critérios serão previamente definidos pela Administração, inexistindo julgamento comparativo ou classificação entre os credenciados.
- 8.2 Serão considerados aptos ao credenciamento os fornecedores que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências previstas no instrumento convocatório. A contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração e a demanda efetivamente apresentada observando-se critérios



objetivos de distribuição dos serviços:

### 8.2.1 Critérios de Distribuição:

A demanda será distribuída igualmente entre os credenciados que manifestarem interesse no dia da sessão, após esta data, caso haja novos interessados, posteriormente, as quantidades serão remanejadas entre os novos credenciados.

### 8.3 Exigências para habilitação:

Toda documentação de Habilitação deverá ser anexada em arquivos individualizados na Plataforma Eletrônica, para facilitar a conferência do agente de contratação e Equipe de Apoio. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação Jurídica:

- 8.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.3.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no



Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.3.6** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**8.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.4.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.4.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.4.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.4.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.4.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

**8.4.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.4.9** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os



benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.5 Qualificação Econômica-Financeira:**

8.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

#### **8.6 Qualificação Técnica:**

8.7 Documentos de identificação pessoal (CPF e RG) do responsável pela realização dos serviços, bem como seu registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

8.8 Alvará Sanitário Vigente da clínica.

#### **9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**R\$57.800,00**

#### **10 – DO REAJUSTE:**

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC.

#### **11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual/2026, conforme rubricas abaixo:

##### **Classificação:**

02020501.1012210012.067 - 339039000000 - Ficha 426 – Fonte 15000001002

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)      [administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

Monte Santo de Minas, 17 de abril de 2026.

Aline Maria da Silva Fernandes  
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIAMENTO Nº 001/2026 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 e 79 LEI 14.133/2021)**

**FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

Inscrição no credenciamento com a finalidade de credenciar clínicas veterinárias para a realização de castração cães e gatos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Santo de Minas/MG.

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº

\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo, telefone, e-mail, cidade, estado, CEP), requer sua inscrição para a prestação de serviços de castração cães e gatos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Santo de Minas/MG, conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** e nos demais termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2026 – Processo nº. 094/2026.

Informo que há disponibilidade para a realização do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	CATRAÇÃO DE GATOS (FÊMEAS) SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA PELAS TÉCNICAS DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA EM <b>GATOS ( FÊMEA)</b> ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MÉDICOS VETERINÁRIOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, RESPEITANDO OS PRECEITOS TÉCNICOS E ÉTICOS; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO PÓS-CIRÚRGICO, REALIZAÇÃO DE CURATIVOS E	SV	80	200,00	16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

	RETIRADA DE PONTOS E/OU SUTURAS DA FERIDA CIRÚRGICA APÓS A COMPLETA CICATRIZAÇÃO E PLENO RESTABELECIMENTO DO ANIMAL.				
	CASTRACÃO DE CÃES (FÊMEAS) SERVIÇOS DE CASTRACÃO CIRÚRGICA PELAS TÉCNICAS DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA EM <b>CÃES ( FÊMEA)</b> ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MÉDICOS VETERINÁRIOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, RESPEITANDO OS PRECEITOS TÉCNICOS E ÉTICOS; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO PÓS-CIRÚRGICO, REALIZAÇÃO DE CURATIVOS E RETIRADA DE PONTOS E/OU SUTURAS DA FERIDA DA FERIDA CIRÚRGICA APÓS A COMPLETA CICATRIZAÇÃO E PLENO RESTABELECIMENTO DO ANIMAL	SV	160	250,00	40.000,00
3	CASTRACÃO DE CÃES (MACHOS) SERVIÇOS DE CASTRACÃO CIRÚRGICA PELAS TÉCNICAS DE ORQUIECTOMIA EM <b>CÃES ( MACHO)</b> ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MÉDICOS VETERINÁRIOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, RESPEITANDO OS PRECEITOS TÉCNICOS E ÉTICOS; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO PÓS-CIRÚRGICO, A REALIZAÇÃO DE CURATIVOS E RETIRADA DE PONTOS E/OU SUTURAS DA FERIDA CIRÚRGICA APÓS A COMPLETA CICATRIZAÇÃO E PLENO RESTABELECIMENTO DO ANIMAL.	SV	10	180,00	1.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>57.800,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Nos serviços que a clínica interessada **não** for se credenciar solicitamos que a linha referente ao mesmo seja **apagada**, mantendo-se o número dos itens inalterados visando a máxima clareza na proposta apresentada.

O valor de cada serviço é fixo, não devendo ser alterados para mais ou para menos. Deverá ser informada a quantidade que cada empresa irá prestar de cada serviço.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Nome, CPF e assinatura do representante legal do cartório)



**ANEXO III**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2026 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 e 79 LEI  
14.133/2021) FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026**

**DAS PARTES:**

Pelo presente instrumento as partes abaixo assinadas, de um lado o Município de Monte Santo de Minas /MG, Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 inscritono CNPJ sob nº. 18.241.372/0001/75. representado neste ato, pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG \_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) --  
-----

-----, com sede ----- – CNPJ:-----  
-----, inscrição municipal -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

representada neste ato por seu representante legal -----, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na -----, na cidade de -----, estado de -----, portador da Cédula de Identidade nº ..... CPF -----, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos

196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações; o Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de clínicas veterinárias xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme detalhado a seguir:

Item	Descrição	Unidad e	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
...					
<b>Valor total R\$</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1** A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal



nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.650, de 04 de fevereiro de 2026 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 78 e 79 da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 001/2026 - Processo Administrativo nº xxx/2026.

2.2 A prestação dos serviços será de acordo com o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do edital** e demais termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2026 – Processo nº xxx/2026 – Inexigibilidade nº xxx/2026.

2.3 Aplicam-se, igualmente, a presente relação, os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

3.1 Executar os serviços conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 001/2026 – Processo nº xxx/2026 – Inexigibilidade nº xxx/2026 que ficam fazendo parte deste instrumento contratual como se nele estivessem transcritos.

3.2 **Não** delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

3.3 Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Administração devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

3.4 Fornecer, quando solicitado e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem os serviços realizados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.5 Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

3.6 A recusa de prestação de serviço sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, caso necessário,



obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira.

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato serão pagos ao CONTRATADO conforme os valores da Clausula I e conforme estabelecido no item 7.7 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

5.2 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 O presente contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Administração, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO;

7.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Conveniência administrativa;
- e) Necessidade de adequação da despesa do CONTRATANTE com a sua receita;



7.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa, elaborada pela administração.

7.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, o CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada.

7.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 O presente Contrato apresenta valor total de R\$\_\_\_( ).

8.2 As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pelas dotações orçamentárias *n.º*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O credenciamento de que trata o presente contrato não determina, entre o CONTRATANTE e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.

9.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Monte Santo de Minas, de de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)      [administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_